



Exmo. Senhor
Eng^o Nuno Araújo
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N^o

ENT.: 3407/2017

PROC. N^o: A.03.03.03.17-

4695/2016

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 4536/XIII/2.ª, de 21 de junho - Informação sobre o acordo para os Lesados do Grupo Espírito Santo

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, colocada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, encarrega-me o Senhor Primeiro-Ministro de informar o seguinte:

1. Quando pretende o Governo cumprir os mínimos de transparência democrática e enviar à Assembleia da República o alegado acordo celebrado com os representantes dos clientes que compraram papel comercial do Grupo Espírito Santo nos canais de venda do BES, em cuja negociação o Governo interveio?

O modelo de solução para minorar as perdas dos investidores não qualificados que adquiriram títulos de papel comercial emitidos pela ESI e pela Rio Forte, que foi anunciado no dia 19 de Dezembro de 2016, está disponível no sítio da CMVM e no sítio da AIEPC, associação representativa dos lesados, desde o dia 20 de Dezembro de 2016.

Esse modelo resultou do trabalho conjunto empreendido pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pelo Banco Espírito Santo (agora em liquidação) e pela AIEPC, realizado em concretização do Memorando de Entendimento sobre um Procedimento de Diálogo subscrito em 30 de Março de 2016, de que o Governo foi promotor e em que afirmou aceitar acompanhar, apoiar e facilitar o esforço comum de procura de eventuais soluções para minorar as perdas dos referidos investidores não qualificados.

Como resultado do procedimento de diálogo e da orientação adotada pelos participantes, o modelo de solução dá cumprimento à recomendação específica inscrita nas páginas 401 e 402 do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES.

2. Esse acordo envolve alguma garantia pública ou qualquer forma de responsabilidade ou compromisso do Estado ou de recursos públicos, qualquer que seja a sua natureza?

Como expressamente previsto na Proposta de Lei nº 74/XIII, entretanto aprovada e já publicada como Lei nº69/2017, destinada a regular os Fundos de Recuperação de Créditos, poderá haver uma garantia pública para permitir que o Fundo que venha a adquirir aos lesados os seus direitos de crédito, que ascendem atualmente a cerca de €460 milhões, mobilize, através de financiamento, recursos na ordem de €286 milhões, que é o preço convencionado para a transmissão dos direitos de crédito dos lesados.

3. Em caso afirmativo, qual o montante e condições envolvidos nessa garantia ou instrumento?

O montante envolvido nessa garantia é na ordem de €286 milhões. Destina-se a permitir ao Fundo a obtenção de recursos para pagamento aos lesados do preço pela cedência dos respetivos créditos. A missão do Fundo será a de cobrar integralmente o valor dos créditos cedidos, que é atualmente de cerca de €460 milhões, para assegurar o reembolso do financiamento que tenha obtido e fazer entrega aos lesados dos montantes que, depois de reembolsado o financiamento e pagos os custos de funcionamento do Fundo, venham a ser cobrados. O Fundo deverá empreender todas as diligências que possam ser feitas para cobrar de todas as pessoas singulares e pessoas coletivas a quem, por responsabilidade legal, a totalidade do valor dos créditos, de modo a evitar que venha a haver qualquer efetiva execução da garantia e dispêndio público.

4. Confirma, e como justifica, a exclusão e não proteção por este acordo (celebrado com intervenção do Governo) de diversos clientes lesados que subscreveram produtos do Grupo Espírito Santo em condições semelhantes aos que ficaram abrangidos pelo acordo, designadamente [os emigrantes na Venezuela, África do Sul, França e Suíça, e residentes em Portugal que subscreveram papel comercial que o Banco formalizou através de sociedades localizadas em outras jurisdições]?

Diferentemente dos investidores não qualificados que adquiriram aos balcões do Banco Espírito Santo, do BEST e do BES-Açores, papel comercial emitido pelas sociedades ESI e Rio Forte e que integram o âmbito do modelo de solução acima apontado, os emigrantes residentes em França, no Luxemburgo, na Suíça, na África do Sul e na Venezuela, bem como outras pessoas que adquiriram em balcões apontados como *private* produtos financeiros aparentados com papel comercial (que não é assimilável às emissões que foram distribuídas e comercializadas sob jurisdição portuguesa e com intervenção das autoridades nacionais de regulação e supervisão) estão excluídos da citada recomendação específica inscrita no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES, pelo que não podiam nem foram considerados no trabalho conjunto realizado pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pelo BES (agora em liquidação) e pela AIEPC.

Apesar disso, por não se ter alheado dos problemas, o Governo permite-se acrescentar as seguintes notas relativamente aos grupos de emigrantes lesados:

- a) Os emigrantes residentes na Europa, designadamente em França, no Luxemburgo e na Suíça, que investiram em produtos financeiros denominados “Poupança Plus”, “Top Renda” e “EuroAforro” corresponde a um grupo que compreende cerca de 11.000 pessoas. Em 2015 o Novo Banco apresentou uma proposta de solução, a que chamou solução comercial, a perto de 9.000 destes emigrantes lesados, não o fazendo aos restantes 2.000 por razões de ordem técnica (na transferência para os clientes dos ativos patrimoniais dos veículos societários que eram a estrutura institucional para onde foram canalizados os investimentos dos emigrantes). Como anunciado no

início de Outubro de 2015, a referida proposta de solução foi aceite por 80% dos destinatários. O Novo Banco fez então saber que não tencionava vir a apresentar qualquer nova proposta de solução para os emigrantes que recusaram a proposta de solução e que dificilmente poderia vir a ter condições técnicas para apresentar uma proposta aos cerca de 2.000 não contemplados com a proposta de solução.

Por intercedência do Governo, no início de 2017 o Conselho de Administração do Novo Banco reconsiderou e fez saber que admitiria conceder uma segunda oportunidade de aceitação da apontada solução comercial aos emigrantes lesados que a recusaram em 2015 e que avançaria para a apresentação de uma proposta aos cerca de 2.000 não contemplados em 2015.

Neste contexto, o Governo sabe que tem havido reuniões entre o Novo Banco e a AMELP, associação que congrega essencialmente o conjunto dos emigrantes lesados que em 2015 entenderam não aceitar a apontada proposta de solução comercial.

O Governo espera que a iniciativa do Novo Banco e estas reuniões possam ter um resultado útil, que permita que os cerca de 20% de emigrantes lesados que investiram nos referidos produtos financeiros e que ainda permanecem insatisfeitos possam ter uma solução aceitável para minorar as respetivas perdas.

- b) Os emigrantes residentes na África do Sul e na Venezuela que adquiriram títulos de dívida emitidos por empresas não financeiras integradas no GES (de que são exemplos mais conhecidos a ESI, a Rio Forte e a ES Turismo) deverão corresponder, por estimativa grosseira, a um conjunto entre 5.000 e 10.000 pessoas.

Os títulos de dívida adquiridos por estes emigrantes são aparentados com os títulos de dívida emitidos em programas de papel comercial emitidos pela ESI e pela Rio Forte e comercializados em Portugal - que, nos termos da recomendação específica inscrita no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES (cfr. pág. 401), são objeto do procedimento de diálogo entre o Banco de Portugal, a CMVM, o BES (agora em liquidação) e a AIEPC, Associação de Lesados - mas que com eles não se confundem.

A emissão, distribuição e comercialização dos títulos de dívida oferecidos aos emigrantes residentes na África do Sul e na Venezuela foi feita totalmente à margem da jurisdição portuguesa, sem qualquer intervenção das autoridades nacionais de regulação e supervisão, nem sequer podendo ser qualificada como emissão e comercialização de papel comercial, o que, para respeito da referida recomendação, inviabiliza qualquer iniciativa oficial que promova a procura de uma solução que possa minorar as perdas desses emigrantes.

Contudo, por não poder o Governo ficar insensível à situação desses emigrantes, que no caso e circunstâncias da Venezuela envolve melindre especial e preocupações de índole social, não deixará de aduzir que uma eventual iniciativa da Assembleia da República em razão de petições que já terão sido apresentadas poderá proporcionar um novo quadro que permita uma intervenção e outra atuação.

5. Em caso afirmativo, pondera o Governo rever o acordo ou, por algum modo, corrigir as exclusões referidas na questão anterior?

A questão tem resposta acima.

Ainda assim, o Governo sublinha que o modelo de solução apresentado em 19 de Dezembro de 2016 resulta do trabalho conjunto com o Banco de Portugal, a CMVM, o BES e a AIEPC e que foi orientado para dar concretização à recomendação parlamentar acima apontada.

6. Confirma e como explica que os trabalhadores do Novo Banco estejam expressamente excluídos da renúncia e proteção que está conferida aos trabalhadores das outras entidades abrangidas pelo acordo, designadamente dos supervisores e fundo de resolução?

O grupo de trabalho que deu execução ao Memorando de Entendimento sobre um Procedimento de Diálogo com os Investidores Não Qualificados Titulares de Papel Comercial do Grupo Espírito Santo apreciou, em conjunto com o Novo Banco, a questão da exoneração dos trabalhadores, tendo concluído que se justifica esta exoneração com exceção dos trabalhadores, empregados ou colaboradores, que (a) tenham integrado os órgãos sociais de quaisquer sociedades ou empresas do universo do Banco Espírito Santo e do Grupo Espírito Santo antes da resolução do Banco ocorrida em 4 de Agosto de 2014; (b) tenham a sua responsabilidade funcional, de natureza civil ou criminal, emergente da comercialização de papel comercial aos balcões do BES, do BEST e do BES-Açores, coberta por apólice de seguro de que resulte a sua substituição pela seguradora em eventual obrigação de indemnização; (c) não tenham atuado com dolo ou negligência grosseira na comercialização de papel comercial aos balcões do BES, do BEST e do BES-Açores.

O referido grupo de trabalho fez saber ao Governo que o Novo Banco e os Sindicatos representativos dos trabalhadores do Novo Banco compreenderam e aceitaram a razoabilidade desta delimitação.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete



Rita Faden

amss